

**LEI N° 358 /2025**

**Cria a Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Caridade do Piauí e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete formular, coordenar, articular e executar as políticas municipais de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial.

**Parágrafo único.** A Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá sua estrutura regimental e quadro de pessoal definidos em decreto do Poder Executivo, observada a legislação pertinente.

**Art. 2º** São competências da Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito de suas atribuições e em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - formular, implementar, coordenar, articular, monitorar e avaliar políticas, programas, projetos e ações destinadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo e das demais formas de discriminação étnico-racial no âmbito do município;

II - promover e fomentar estudos, pesquisas e debates sobre a realidade socioeconômica, cultural e política da população negra, indígena, cigana, quilombola e de outros grupos étnico-raciais tradicionalmente discriminados no município;

III - articular, em conjunto com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, a transversalidade das políticas de promoção da igualdade racial nas diversas áreas de atuação do governo municipal, notadamente na assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e empreendedorismo;

IV - cooperar e articular com os governos federal e estadual, bem como com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, para a implementação de políticas afirmativas e de reparação para a população negra e demais grupos étnico-raciais;

V - desenvolver ações educativas e campanhas públicas de conscientização contra o racismo, a discriminação racial, a intolerância religiosa e o preconceito;

VI - receber, encaminhar e acompanhar denúncias de discriminação racial e intolerância religiosa, articulando-se com os órgãos competentes;

VII - fomentar a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII - promover e apoiar eventos, atividades culturais, educacionais e econômicas que valorizem a história, a cultura e as tradições dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, indígenas e ciganos, com especial atenção às comunidades quilombolas do município;

IX - propor a celebração de convênios, termos de cooperação e ajustes com outros entes federados e organizações não governamentais para o cumprimento de seus objetivos;

X - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, em interface com a Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, as seguintes atribuições no âmbito da política de assistência social e promoção da igualdade racial:

I - garantir que os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial sejam prestados sem qualquer forma de discriminação racial, étnica ou religiosa, assegurando equidade no acesso da população negra, quilombola, indígena e de outros grupos vulnerabilizados;

II - incluir, nos planos, programas e ações da política de assistência social, diretrizes, metas e indicadores específicos para o enfrentamento do racismo institucional e a promoção da igualdade racial;

III - articular, por meio da Diretoria de Promoção da Igualdade Racial, a transversalidade das políticas de igualdade racial nas ações socioassistenciais, especialmente no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV - promover, em conjunto com a Diretoria de Promoção da Igualdade Racial, ações intersetoriais que articulem a assistência social com as políticas de educação, saúde, cultura, trabalho e renda, visando à reparação histórica e à promoção da equidade para a população negra e comunidades tradicionais;

V - fomentar a participação de lideranças e representantes da população negra, quilombola e de comunidades tradicionais nos conselhos, conferências e fóruns de deliberação da política de assistência social e de Promoção da Igualdade Racial;

VI - implementar, por meio da Diretoria de Promoção da Igualdade Racial, ações de formação continuada para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR sobre relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, e combate ao racismo institucional;

VII - desenvolver estratégias específicas de inclusão produtiva e geração de renda para a população negra e comunidades quilombolas, com foco no empreendedorismo negro e na economia solidária;

VIII - assegurar, por meio da Diretoria, o acompanhamento e a avaliação das condições de vida das comunidades quilombolas e tradicionais, visando à elaboração de diagnósticos e planos de ação para superação das vulnerabilidades;

IX - garantir que o conteúdo dos materiais educativos, campanhas e comunicações da política de assistência social valorizem a diversidade étnico-racial e combatam estereótipos racistas;

X - articular com os órgãos de controle e defesa de direitos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, para o recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de discriminação racial no acesso aos serviços socioassistenciais.

**Parágrafo único.** As competências listadas neste artigo serão exercidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

**Art. 4º** A Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial atuará em estreita articulação com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, competindo-lhe:

I - prestar assessoria técnica e administrativa permanente ao Conselho, fornecendo os meios necessários para o pleno exercício de suas funções deliberativas, fiscalizadoras e propositivas;

II - encaminhar ao Conselho, para análise e deliberação, os planos, programas e projetos municipais na área de promoção da igualdade racial antes de sua implementação;

III - fornecer ao Conselho, sempre que solicitado, informações, relatórios técnicos, dados e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução das políticas de igualdade racial;

IV - participar sempre que necessário das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com direito a voz, para prestar esclarecimentos e apresentar propostas;

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125 / CEP: 64590-000

**CNPJ Nº: 01.612.575/0001-28**

V - receber, analisar tecnicamente e encaminhar às autoridades competentes as moções, recomendações e deliberações emanadas do Conselho, informando posteriormente sobre as medidas adotadas;

VI - colaborar com o Conselho na organização de conferências, fóruns, audiências públicas e outros eventos relacionados às políticas de promoção da igualdade racial;

VII - articular com o Conselho a representação do município em instâncias estaduais e federais de promoção da igualdade racial;

VIII - submeter à apreciação do Conselho a proposta orçamentária anual da Diretoria, considerando as deliberações das conferências municipais;

IX - implementar as decisões do Conselho no âmbito de suas competências, prestando contas regularmente sobre o andamento das medidas adotadas;

X - celebrar termo de cooperação técnica com o Conselho para desenvolvimento de atividades conjuntas de capacitação, pesquisa e promoção dos direitos étnico-raciais.

**Art. 5º** A Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial será chefiada por um Diretor, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, dentre cidadãos de notório conhecimento e experiência comprovada na área de promoção da igualdade racial e defesa dos direitos da população negra e de povos e comunidades tradicionais.

**Art. 6º** Para o adequado funcionamento da Diretoria, ficam autorizadas a criação e a provisão de cargos efetivos e/ou funções gratificadas necessárias, na forma da lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caridade do Piauí-PI, 30 de setembro de 2025

**Cleivanilson José de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

Lugar e data da Sessão da nova  
Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Caridade do Piauí - PI

Em 07 / 10 / 2025  
Francisco Antônio Lef  
Secretário da Câmara

APROVAÇÃO

Discussão 07 / 10 / 2025  
Francisco Antônio Lef  
SECRETARIO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 07 / 10 / 2025  
José de Carvalho  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sancionado em: 08 / 10 / 2025  
Publicado em: 08 / 10 / 2025  
Cleivanilson J. Carvalho  
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada em: 08 / 10 / 2025  
Publicado em: 08 / 10 / 2025  
Cleivanilson J. Carvalho  
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL